



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba-BRASIL

CNPJ:01.612.690/0001-00

End. Rua Francisco Felinto dos Santos, Centro-São Bentinho-Pb

CEP: 58.857-000

DECRETO Nº 20, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Flexibilização das atividades permitidas, durante a quarentena, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus).

GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Prefeita Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Bentinho; e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais nesse período de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Município de São Bentinho, conforme Decreto nº 007/2020, e ainda que as aglomerações são evidentemente focos do contágio para o COVID-19;

CONSIDERANDO ainda necessidade de retomada parcial da economia local,
DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a quarentena no território do Município de São Bentinho até data a ser estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento, com atendimento presencial, dos seguintes estabelecimentos e serviços:

1.	Bares
2.	Restaurantes
3.	Lanchonetes
4.	Salões de beleza

5.	Barbearias
6.	Casas de jogos de sinuca
7.	Sindicatos
8.	Conselhos comunitários
9.	Associações de Comunidades Rurais
10.	Igrejas e Templos de qualquer Culto
11.	Academias de saúde e musculação
12.	Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais

Art. 3º Fica limitada a capacidade de atendimento de cada estabelecimento, conforme Artigo 2º, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º O estabelecimento deverá ser permanentemente higienizado, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras por todos os colaboradores e funcionários dos estabelecimentos elencados no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Deverá ainda no interior de cada estabelecimento e em suas entradas ser disponibilizado álcool em gel 70% e/ou sabão e água para lavagem das mãos.

Art. 5º Fica permitida a realização da feiras ambulantes do pequeno porte, a ser realizada em áreas permitidas pela administração municipal desde que atendidas as orientações constantes no artigo 4ª deste Decreto.

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será passível de sanções administrativas, cível ou criminal, e multas estabelecidas pelo Decreto Municipal 008/2020.

Art. 7º Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 1º do decreto Municipal nº 008/2020 de 23 de março de 2020.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de 23 de Junho de 2020.

São Bentinho, estado da Paraíba, em 23 de junho de 2020.

GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO
Prefeita Constitucional



Prefeitura Municipal de São Bento

Estado da Paraíba-BRASIL

CNPJ:01.612.690/0001-00

End. Rua Francisco Felinto dos Santos, Centro-São Bento-Pb

CEP: 58.857-000

DECRETO Nº 14 DE 05 DE MAIO DE 2020.

D E C R E T O Nº 14 DE 05 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a adoção de **novas medidas temporárias e** emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 007 DE 16 DE MARÇO DE 2020 de 18 de março de 2020 que Decreta SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São Bento-PB e DECRETO nº 008/2020, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Municipal.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, através do DECRETO nº 008/2020, de 23 de março de 2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 2º. Todos os cidadãos quando tiverem de sair de casa para cumprir alguma necessidade primária, como ir ao supermercado, ao banco, a uma farmácia; e também no deslocamento em veículos, terão que usar máscaras.

Art. 3º. O disposto nos artigos 1º e 2º será fiscalizado pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e por equipes de

fiscalização contratadas pela Prefeitura Municipal e o descumprimento sujeitará o estabelecimento e aos cidadãos à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento de entidades em caso de reincidência.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

Parágrafo Único: Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas neste serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 6º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município através do e-mail jacksonpombal@hotmail.com.

Art. 7º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO-PB, em 05 de maio de 2020.

Giovana Leite Cavalcanti Olímpio
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Bento
Poder Executivo
C.N.P.J.: 01.612.690/000100
Rua Severino Pedro de Almeida,07 Centro

ABRIL/2020

Decreto nº 0010/2020

Em, 13 de Abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto do art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas, Resolve;

Art. 1º - Abrir Crédito Extraordinário na quantia de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) destinado a atender despesas urgentes e imprevistas, especificadas abaixo:

11.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

122 - Administração Geral

1014- Saúde para Todos

2082 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19

3190.04 – Contratação por Excepcional Interesse Público	R\$ 50.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
3390.36- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física	R\$ 30.000,00
3390.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	R\$ <u>30.000,00</u>

Total de Suplementações: R\$ 240.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Bento do Una
Poder Executivo
C.N.P.J.: 01.612.690/000100
Rua Severino Pedro de Almeida, 07 Centro

ABRIL/2020

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), como abaixo especificamos:

12.000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 – Reserva de Contingência

999 - Reserva de Contingência

1003- Apoio Administrativo

9901 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999.99 – Reserva de Contingência..... R\$240.000,00

Total de Anulações

R\$240.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Bento do Una em, 13 de Abril de 2020.

Giovana Leite Cavalcanti
PREFEITA MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Bento
Poder Executivo
C.N.P.J.: 01.612.690/000100
Rua Severino Pedro de Almeida, 07 Centro

Sr.º Presidente:

Através deste passamos a informar que, por orientação do Ministério da Saúde foi aberto ao Orçamento Vigente através do Decreto Extraordinário Municipal N.º 0010/2020 a Ação Programática de Governo conforme Decreto anexo, para empenhamento e pagamento das despesas oriundas dos recursos que vão ser recebidos destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do Coronavírus (COVID19).

Sem mais para o momento, desejamos a todos um enfrentamento da referida emergência com consciência e responsabilidade.

São Bento (PB) Em, 13 de Abril de 2020

Giovana Leite Cavalcanti
PREFEITA MUNICIPAL

A:
Exmº Sr.º
Presidente da Câmara Municipal
São Bento- PB



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

DECRETO Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL DE Nº007/2020 QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao município preservar o bem-estar da população, garantindo a todos os munícipes, mediante políticas públicas, sociais e econômicas, ações que visem a redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 007/2020, que declarou situação de EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Bentinho-PB;

DECRETA:

Art. 1º - o Art. 11º, parágrafo único, do Decreto municipal 007 de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11 - Fica vedado, independente de aglomerações de pessoas, a realização de quaisquer eventos público e privado, a fim de evitar a contaminação pelo COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde.”



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Parágrafo único - A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se a bares, restaurantes, lanchonetes, salões de belezas, barbearias, residências, sindicatos, Conselho Comunitário, Associação das Comunidades Rurais, clubes e áreas de lazer, parques de vaquejada, casa de shows, chácaras, sítios, igrejas e templos de qualquer culto, ginásios e quadras poliesportivas, academia de ginástica e musculação, manifestações de qualquer ordem e demais locais que possam causar aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Ficam criados os Art. 11-A e Art.11-B no Decreto 007, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A vedação prevista no Art. 11º, parágrafo único, não se aplica aos supermercados, mercadinhos, mercearias, casa lotérica, postos de gasolina, padarias e farmácias”

“Art.11-B. Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal de nº 007/2020.

Art. 4 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bentinho-PB, 23 de março de 2020

GIOVANA LEITE CALVACANTI OLIMPIO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba-BRASIL

CNPJ:01.612.690/0001-00

End. Rua Francisco Felinto dos Santos, Centro-São Bentinho-Pb

CEP: 58.857-000

D E C R E T O N° 007 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Decreta **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de São Bentinho-PB e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Municipal.

D E C R E T O N° 102 DE 17 DE MARÇO DE 2020 Decreta **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de São Bentinho e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de São Bentinho.

A PREFEITA DE SÃO BENTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Bentinho e o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando o número de casos suspeitos de COVID-19 no Estado da Paraíba estado ao qual pertencemos, e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de SÃO BENTINHO, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) permanência em casa de pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de São Bentinho, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE– São Bentinho - COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete ao COE-SÃO BENTINHO-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Bentinho.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

Art. 7º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 09. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10. Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 11. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos, em especial:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) Suspensão das aulas da Educação Básica (Creche, Educação Infantil, Educação Fundamental I e II), a partir de 19 de março 2020 por tempo indeterminado;

II - Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

a) Suspensão de todas as atividades esportivas por tempo indeterminado;

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Suspensão de Cursos e Oficinas dos Serviços de Convivência do CRAS e das atividades do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por tempo indeterminado.

IV – Centro Administrativo

a) Suspensão de atendimento direto ao público, somente em casos de extrema urgência esse atendimento será presencial. Ficam as linhas de telefone abertas para os demais atendimentos;

- b) Haverá atividades internas durante 3 (três) dias por semana (terças, quartas e quintas), os demais dias permanecerá fechado;

Art. 14. Os titulares dos Departamentos ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de pessoas.

Art. 15. Os titulares dos Departamentos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 16. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de São Bentinho, 16 de março de 2020.

Giovana Leite Cavalcanti Olímpio
Prefeita Constitucional

DECRETO RIO Nº 47.282 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para contenção do novo Coronavírus, COVID-19:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

- a) destinação da frota de duzentos e cinquenta Ônibus da Liberdade, a serviço da Secretaria Municipal de Educação – SME, para apoio às ações da SMS, SMASDH, GMRIO e COMLURB;
- b) implantação do sistema drive thru para vacinação contra influenza, com foco inicial nos idosos;
- c) suspensão do serviço de castração de cães e gatos pelo Município, direcionando os profissionais envolvidos para atuar junto às equipes da SMS engajadas no combate ao novo Coronavírus;
- d) suspensão das consultas ambulatoriais agendadas através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, para o período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 18 de maio, com novo agendamento, obedecida a cronologia daquele suspenso, tão logo haja disponibilidade;
- e) instalação do hospital de campanha, sob a coordenação do Gabinete de Crise, de que trata o Decreto Rio nº 47.269, de 19 de março de 2020, que institui o Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus COVID-19, e dá outras providências;
- f) implantação de depósito para imediata acomodação de insumos destinados ao hospital de campanha;
- g) suspensão do período de férias dos servidores da saúde;

II – Secretaria Municipal de Transportes – SMTR:

- a) fiscalização nas trinta e seis garagens de veículos do sistema Bus Rapid Transit – BRT, para garantir que a frota de veículos disponíveis seja efetivamente empregada para atendimento à população;
- b) encaminhamento às autoridades competentes, dos responsáveis por infração à determinação do Poder Público Municipal, quanto à vedação de transporte de passageiros em pé, no Sistema de Transporte Público por Ônibus – SPPO, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis;
- c) prorrogação, pelo prazo de sessenta dias, do prazo para pagamento de taxas devidas pelos permissionários do Sistema de Transporte Individual – Táxi;

d) determinação da desinfecção interna diária, antes do início da operação, conforme a Resolução SMTR nº 3.243, de 16 de março 2020, que dispõe sobre a desinfecção de veículos em operação nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências, dos veículos que atuam no SPPO, com reforço na fiscalização do cumprimento desta determinação;

e) suspensão da interdição de vias públicas para o funcionamento das áreas de lazer;

f) suspensão, por tempo indeterminado, das faixas reversíveis nas seguintes vias:

1. Av. Dom Helder Câmara;
2. Av. Governador Carlos Lacerda (Linha Amarela);
3. Av. Lucio Costa;
4. Av. Prefeito Mendes de Moraes;
5. Av. Presidente Castelo Branco;
6. Orla da Zona Sul (Av. Delfim Moreira, Av. Vieira Souto, Av. Atlântica, Av. Princesa Isabel, Av. Lauro Sodré, Av. Nações Unidas);
7. Av. Niemeyer;
8. Rua Humaitá;
9. Rua Jardim Botânico;
10. Rua Professor Manuel de Abreu;
11. Rua Teixeira Soares;
12. Rua Visconde de Niterói.

g) prorrogação do prazo para pagamento de multas aplicadas aos consórcios que exploram a operação do SPPO, como forma de reduzir o impacto de eventual perda de arrecadação;

h) suspensão, no período de 17 a 31 de março, do funcionamento dos postos de atendimento localizados nos bairros do Leblon, Engenho Novo, Ilha do Governador, Irajá, Praça Seca, Bangu, Campo Grande e Botafogo, sem prejuízos de outros, mediante a edição de Resolução do Órgão;

i) prorrogação do prazo dos recursos de cancelamento de multa com vencimento entre 16 de março e 16 de abril, podendo o proprietário do veículo fazer a interposição até o dia 16 de maio;

j) suspensão do calendário de vistoria dos táxis, ônibus, veículos de fretamento, transporte escolar, do Sistema de Transporte de Passageiros Comunitários – STPC – e do Sistema de Transporte de Passageiros Local – STPL, o qual será retomado no dia 13 de abril, no posto do Guerengê, em conformidade com a Resolução SMTR nº 3.243, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a desinfecção de veículos em operação nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;

k) suspensão de abertura de processo de vistoria dos modais até o dia 10 de abril;

l) suspensão, por trinta dias, das vistorias para encerramento de permutas, transferências, inclusão de veículos e novas autonomias;

m) manutenção do serviço de retirada de lacre aplicado por irregularidades cometidas por condutores de veículos automotores, no posto do Guerengê;

- n) manutenção do serviço de emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DARM RIO, no posto do Guerengê, para pagamento de multa por circulação com veículo utilizado em transporte remunerado de passageiros não cadastrado na SMTR;
- o) suspensão do cadastramento dos mototaxistas, podendo o agendamento continuar a ser realizado através do sítio eletrônico na internet
<http://sgtu.rio.rj.gov.br/MototaxiAgendar/index>;
- p) suspensão, por trinta dias, da exigência de recenseamento para manutenção da gratuidade para os idosos nos ônibus municipais;
- q) determinação para que o atendimento pela ouvidoria da SMTR seja realizada apenas remotamente, através da Coordenadoria Técnica do Sistema 1746 de Atendimento ao Cidadão 1746 – Central 1746, ou pela internet, através do endereço eletrônico
<http://www.1746.rio>.
- r) suspensão das restrições de entrada e circulação de veículos de carga, assim como a proibição da operação de carga e descarga, previstas nos Decretos Rio nº 42.272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga, e dá outras providências e nº 43.970, de 17 de novembro de 2017, que altera o Decreto Rio nº 42.272, de 2016.
(incluída pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

III – Secretaria Municipal de Educação – SME:

- a) fechamento das escolas municipais até o dia 12 de abril de 2020;
(Redação dada pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)
- b) disponibilização de aplicativo, para celular, de mecanismo de aprendizagem – Aplicativo SME Carioca 2020, e de computadores, através do endereço eletrônico
<https://app.vc/smecarioca2020>;
- c) disponibilização de conteúdos específicos para a plataforma de aulas digitais da Microsoft Teams e a preparação de materiais impressos para fornecimento aos alunos da rede municipal, para realização de tarefas em domicílio;
- d) disponibilização de acesso das plataformas de matemática, pelos sistemas MATIFIC e ALFA E BETO;
- e) solicitação de ampliação da velocidade no ambiente da rede mundial de computadores, para uso de professores e alunos;
- f) disponibilidade de Material de Complementação Escolar no sítio eletrônico multi.rio/mce, com disponibilização de recursos de apoio pedagógico ligados aos conteúdos curriculares dos segmentos de Escolaridade da Educação Básica;
- g) disponibilização do Material Didático Escolar e de conteúdos audiovisuais de entretenimento, através do Portal da MultiRio, no endereço eletrônico
www.multirio.rj.gov.br;
- h) fornecimento de mil cestas básicas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, cadastrados como integrantes de famílias hipossuficientes.

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH:

- a) a manutenção do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAs e do Centro de Referência Especializada Assistência Social – CREAs, com

horário de atendimento, nos termos de Resolução a ser baixada pelo órgão, das dez às quatorze horas, mediante agendamento;

b) abertura de quatrocentas novas vagas em hotéis para recepção de idosas, gestantes e mães com crianças e adolescentes em situação de rua;

c) aquisição de vinte mil cestas básicas para distribuição a setores da sociedade mais prejudicados, cadastrados pelo órgão, por conta da retração econômica causada pela pandemia do novo Coronavírus;

d) realocação das CRAs em funcionamento em unidades de saúde, como medida de redução da possibilidade de contaminação;

e) suspensão do período de férias dos servidores da Assistência Social;

f) suspensão das visitas, por não familiares, aos abrigos municipais de idosos e crianças e adolescentes.

g) estender ao Cartão Carioca as medidas adotadas ao Bolsa Família no sentido de suspender a exigência de comparecimento aos órgãos municipais para cumprimento de exigências necessárias à manutenção do benefício.

h) realização de campanha de solidariedade para arrecadação de roupas, que poderá ocorrer: (Incluída pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

1. presencialmente, no depósito situado na Av. Salvador Allende, 6555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22783-127; (Incluída pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

2. por intermédio do endereço eletrônico do Carioca Digital, <http://carioca.rio>. (Incluída pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI:

a) manutenção do funcionamento dos restaurantes populares, com imposição de controle da distância entre os frequentadores, nas filas e durante as refeições e fornecimento de material para higienização das mãos, além da divulgação, através do sistema de som e de exposição de cartazes, sobre medidas de assepsia;

b) abertura dos restaurantes populares para jantar no período da dezessete às vinte horas, a partir de 25 de março, como medida de extensão à população carente;

c) suspensão temporária dos cadastramentos presenciais nos Centros Municipais de Trabalho e Emprego – CMTE, permanecendo a possibilidade de cadastramento eletrônico disponibilizado no sítio da prefeitura na internet.

VI – (Revogado pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

VII – Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO:

a) orientação aos frequentadores das praias sobre a importância de evitarem aglomeração;

b) suspensão do período de férias dos servidores da GM-RIO;

VIII – Subsecretaria de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL/SUBEM:

a) suspensão das castrações de animais agendadas, bem como de novos agendamentos;

b) manutenção do funcionamento das Unidades de Saúde Médico Veterinária apenas para atendimento emergencial;

IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC:

a) suspensão do atendimento presencial, inclusive nos procedimentos de licitação;

b) paralisação das obras levadas a efeito em locais fechados, nos termos do que vier a ser disciplinado por Resolução do órgão;

c) manutenção da continuidade das obras em realização em áreas abertas, desde que as empresas ofereçam transporte próprio aos funcionários e cumpram as normas de prevenção ao vírus.

X – Empresa Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ:

a) suspensão do atendimento presencial.

XI – Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU:

a) suspensão do atendimento presencial nas unidades regionais, devendo eventuais requerimentos ser encaminhados através do endereço eletrônico smu.covid19@gmail.com;

b) ficam prorrogados, por quarenta dias, os prazos para cumprimento de exigências e para interposição de recursos relativos às notificações e intimações efetivadas até treze de março.

XII – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR:

a) suspensão temporária do funcionamento dos postos de atendimento pessoal para informações turísticas.

XIII – Secretaria Municipal de Fazenda – SMF:

a) manutenção das determinações contidas no Decreto Rio nº 47.264, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito fazendário em face da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

b) suspensão das atividades nas academias de ginástica;

c) análise, em caráter prioritário, dos requerimentos de autorização que venham a ser apresentados, por meio do Portal Rio Mais Fácil Eventos, para a realização de eventos que comprovadamente tenham sido suspensos, adiados ou reprogramados por força dos efeitos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, que incluirá:

1. a apreciação dos aspectos de conveniência e oportunidade, para fins de aprovação das solicitações;

2. a possibilidade de reconhecimento, expressamente fundamentado, do interesse cultural, turístico, desportivo ou social do evento, tendo em vista, quando for o caso, a previsão de isenção da Taxa de Autorização de Publicidade e da Taxa de Uso de Área Pública, nos termos, respectivamente, do inciso IX, do art. 127, e do inciso VIII, do art. 136, da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 que aprova o Código Tributário do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

d) suspensão, em colaboração com a SEOP e a SMS, do funcionamento dos estabelecimentos que pratiquem o comércio de bens, ressalvados os seguintes, ainda que

instalados em shoppings centers e centros comerciais, desde que garantido o espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:
(Incluída pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020 e pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020)

1. mercearias, mercados, supermercados e hortifrútiis vedada a comercialização de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)
2. padarias e confeitarias, vedado o consumo no local; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)
3. açougues, aviários e peixarias; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)
4. farmácias e drogarias; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)
5. depósitos, distribuidoras e transportadoras, vedada a comercialização de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato, assim entendida a realizada em doses fracionadas ou geladas; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)
6. postos de combustível, inclusive para prestação de serviços relacionados com a atividade principal, além de suas lojas de conveniência, vedada a comercialização de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato, assim entendida a realizada em doses fracionadas ou geladas; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)
7. comércio de produtos e equipamentos médico hospitalares e odontológicos, incluindo-se locação; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)
8. comércio de insumos agrícolas e de medicamentos veterinários, alimentos e produtos de uso animal; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)
9. bancas de jornal; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)
10. hospedagens; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)
11. lavanderias; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)
12. comércio de materiais de construção; (incluído pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)
13. comércio de gás liquefeito de petróleo – GLP. (incluído pelo Decreto Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020)

XIV – Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE:

- a) suspensão da concessão de licenças para realização de eventos que gerem aglomerações, assim entendidas aquelas nas quais não seja possível preservar a

distância mínima de um metro e meio entre os participantes, bem como daquelas já concedidas, que gerem o mesmo efeito;

b) suspensão do atendimento presencial nas casas de convivência do município.

c) suspensão dos atendimentos nas Academias da Terceira Idade;

d) suspensão dos prazos das autorizações transitórias de eventos já concedidas, bem como a concessão de novas autorizações.

(Incluída pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

XV – Secretaria Municipal de Cultura – SMC:

a) suspensão das atividades nos cinemas, museus, teatros, lonas, arenas e centros culturais do município.

Art. 1-A Para efeito do disposto na alínea “d” do inciso XIII, do art. 1º, são consideradas atividades suspensas: (Incluída pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

I – atendimento bancário presencial em agências, exceto bancos oficiais e casas lotéricas, para atendimento exclusivo de pagamento e recebimento de benefícios e de serviços essenciais, além das apostas que lhe são próprias, desde que: (Incluída pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020)

1. garantido o espaçamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas durante o atendimento; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020)

2. procedido mediante apresentação de documento de identidade, vedado o atendimento aos usuários com sessenta anos ou mais de idade, aos quais deverá ser garantido o atendimento por outro meio; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020)

3. o atendimento não se estenda a outra prestação de serviço, tal como a de apostas em corrida de cavalos.

(Incluído pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020)

II – quiosques de alimentação na orla marítima, bem como o comércio ambulante da faixa de areia da orla marítima e calçadões, as feiras ou concentrações de ambulantes, as feiras de arte, feiras especiais e os mercados populares.

(Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. O funcionamento das demais atividades comerciais como bares, restaurantes e lanchonetes, fica autorizado apenas em regime de entrega em domicílio ou sistema drive thru, sem atendimento presencial, inclusive aqueles localizados no interior de shoppings centers e centros comerciais.

(Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Art. 1º-B Com a finalidade de abastecimento suplementar de gêneros alimentícios, as feiras livres e móveis funcionarão semanalmente em regime de turno entre os feirantes, com rodízio entre as posições par e ímpar relativas à numeração de porta dos logradouros onde funcionam. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

§ 1º Os feirantes deverão montar os seus equipamentos, em rigorosa observância às posições em que estejam autorizados ou assentados. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

§ 2º Na semana em que entra em vigor o presente Decreto fica estabelecida a montagem das feiras lado par, na semana seguinte lado ímpar e assim sucessivamente. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Art. 1º-C Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento, deverão adotar, em caráter excepcional, as seguintes medidas de interesse sanitário: (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

I – restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

II – adoção de estratégias que evitem ao máximo o deslocamento e a circulação de pessoas, tais como home office; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

III – rodízio entre funcionários e restrição de atendimento presencial, como forma de diminuir pela metade o fluxo de pessoas em suas dependências; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

IV – sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano ou papel multiuso descartável; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

V – manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

VI – orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do Covid-19; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

VII – redução do número de visitantes e dos períodos de visitação nas unidades assistenciais de saúde, instituições de longa permanência e congêneres. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços garantirem que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Art. 1º-D As ações fiscalizatórias com vistas a dar cumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto serão executadas pelos seguintes órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências: (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

I – Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

II – Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

III – Coordenação de Feiras; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

IV – Secretaria Municipal de Ordem Pública; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

V – Guarda Municipal do Rio de Janeiro. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. Os órgãos previstos no caput deverão editar, no que couber, atos destinados à regulamentação deste Decreto. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Art. 1º-E O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação afeta a cada órgão fiscalizador, bem como poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Art. 1º-F Permanecem ressalvados da suspensão de funcionamento de que trata a alínea “d”, do inciso XIII, do art. 1º deste Decreto, a prestação de serviço feita por estabelecimentos ou profissionais autônomos, desde que garantido o espaçamento mínimo de um metro e meio entre o prestador e o tomador, excetuada a realizada por profissionais de saúde, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020)

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, não será considerada como comércio de bens, a cobrança pela colocação ou reposição de componentes atrelados à prestação de serviço, tais como peças novas ou recondiçionadas. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020)

Art. 1º-G A rede bancária privada deverá estabelecer atendimento, centralizado ou não, para atender ao cumprimento de determinação judicial, inclusive de entrega de valores. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020)

Art. 1º-H Durante a vigência do estado de emergência decretado por força da pandemia do Coronavírus-Covid-19, ficam instituídos os seguintes horários para o funcionamento de estabelecimentos autorizados, ressalvados os de que tratam os itens 2, 4, 6 e 9, alínea “d”, do inciso XIII, do art. 1º.: (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.338, de 05 de abril de 2020)

I – para estabelecimentos exclusiva ou predominantemente comerciais, início após nove horas; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.338, de 05 de abril de 2020)

II – para os estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais, início antes das seis horas. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.338, de 05 de abril de 2020)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.